

CONTRATO Nº 147/2021

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO CARPINA E A EMPRESA. ROJÃO COMERCIO DE COMBUSTIVVÉIS EIRELI, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CARPINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 15.462.287/0001-49 com sede na Av. Agamenon Magalhães, s/n – São José – Carpina – PE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social a senhora WEDJA OLIVEIRA DE SOUSA, brasileira, residente na Rua C 200 C IPSEP – CEP 55814 – 070 CARPINA –PE, portadora da cédula de identidade nº 6.425.352 SDS/PE, e inscrito no CPF nº 04.919.864-12 e do outro lado, a empresa ROJÃO COMERCIO DE COMBUSTIVVÉIS EIRELI CNPJ nº. 40.840.803/0001-79, com sede à Rua Av. Agamenon Magalhães, 1260 – 1280 – Centro – Carpina - PE, CEP: 55.810-000, telefone: (81) 3621-0299 doravante aqui denominada apenas CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio o Sr. JOÃO CÉSAR CAVALCANTI DE ANDRADE, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Av. Presidente Getúlio Vargas, 967 – 967 – São José – Carpina – PE – CEP 55.815-150, RG n. 2.467.713 Órgão de Emissão SSP/PE, CPF nº 390.442.974-49 tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e a homologação 14/ 01 / 2021 do Processo Licitatório nº 027/2020, Pregão Eletrônico nº 005/2020, têm entre si justo e acordado o seguinte:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, PARA FROTA DE VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO, em conformidade com o Termo de Referência e proposta apresentada pela contratada, objeto do Pregão Eletrônico nº 005/2020.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Pelo objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o Valor Total de **R\$ 69.450,00** (sessenta e nove mil quatrocentos e cinquenta reais), conforme disposto na proposta da CONTRATADA, adjudicada pelo CONTRATANTE.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	P. Unit.	P. Total
2	GASOLINA COMUM	LITRO	15.000	R\$ 4,63	R\$ 69.450,00



# CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS, DOTAÇÕES E REAJUSTE

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após o fornecimento, e comprovação e atestado do órgão requisitante quanto ao recebimento dos mesmos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Primeiro – Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato. Parágrafo segundo – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, em conformidade com o disposto no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – As despesas para cumprimento do objeto do presente contrato correão por conta das dotações orçamentárias seguintes, constantes da Lei Orçamentária Anual, vigente para o exercício de 2021:

### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CARPINA:

ACÃO SOCIAL:

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 0812200202.222

NATUREZA DAS DESPESAS: 33.90.30.00 (gasolina valor R\$ 5.556,00)

**BOLSA FAMÍLIA:** 

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 0824404862.283

NATUREZA DAS DESPESAS: 33.90.30.00 (gasolina valor R\$ 22.224,00)

CRAS:

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 0824304832.279

**NATUREZA DAS DESPESAS:** 33.90.30.00 (gasolina valor **R\$ 19.446,00**)

CONSELHO TUTELAR:

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 0812200202.223

NATUREZA DAS DESPESAS: 33.90.30.00 (gasolina valor R\$ 22.224,00)

# CLÁUSULA QUINTA – DA PROPOSTA DA CONTRATADA

5.1. Integra este contrato, como se aqui transcrita fosse, a proposta da contratada no Pregão Eletrônico nº 005/2020, com todas as suas especificações.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência deste contrato tem início a partir da data de sua assinatura, estendendo-se até 31.12.2021.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

7.1. O fornecimento do objeto desta licitação será executado de forma parcelada, tendo a empresa ganhadora realizar o fornecimento dos produtos de forma imediata, através de Requisições Formais da Secretaria demandante devidamente assinadas.



<u>Parágrafo Primeiro</u> - A entrega referente aos materiais deverá ser realizada diretamente no almoxarifado da Secretaria demandante ou nos locais onde a Secretaria destinar.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSOES DO OBJETO

8.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressões que se fizerem no fornecimento em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

# CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, SERÃO APLICADAS às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I – advertência:

II – multa. Nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado :1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não entregues:
- b) Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10%(dez por cento) do valor do(s) bem(s);
- a) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do próprio fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2%(dois por cento) no valor do bem, por dia ocorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituído-corrigidos;
- b) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 03 (três) dias que seguirem a data da rejeição: 10%(dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;
- c) Pelo não cumprimento de qualquer condições fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento. III suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Primeiro - Pelos motivos que se seguem, principalmente a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do parágrafo anterior.

I – descumprimento do prazo de fornecimento;

II – recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; III – não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

Parágrafo Segundo – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capitulo IV da Lei Federal n° 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

Parágrafo Terceiro – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.



Parágrafo Quarto – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devido à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei".

## CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A rescisão deste contrato poderá ser:

- I- Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93;
- II Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, deste que haja conveniência para a Administração;
- III- Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto – Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, observado o prazo de vigência.

Parágrafo Sexto – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

#### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Do ato de rescisão unilateral do Contrato, na forma do Art.79, inciso I, da Lei 8.666/93, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, que será dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.

Parágrafo Primeiro – A intimação do ato de suspensão temporária será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado.

## CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E CASOS OMISSOS DO CONTRATO

12.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com Inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 13.1. Executar o fornecimento de acordo com o especificado neste Edital e no respectivo contrato, conforme Minuta Anexo V.
- 13.2. Fornecer à Contratante, de forma permanente e regular e nas mesmas quantidades requisitadas, os produtos, objeto desta licitação, solicitados;
- 13.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento dos produtos contratados;
- 13.4. Fornecer condições que possibilitem o fornecimento dos produtos, a partir da data de assinatura do contrato;
- 13.5. Zelar pela boa execução do Contrato, de modo que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição;
- 13.5. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 14.1 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, e suas normas editalícias e os termos de sua proposta;
- 14.1.1 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o prazo estabelecido no Contrato;
- 14.1.2 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 14.1.3 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelos empregados da CONTRATADA;
- 14.1.4 Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.
- 14.1.5 Solicitar o fornecimento dos materiais mediante requisições expedidas pelo setor administrativo ou o servidor designado pela respectiva ação;
- 14.1.6 Publicar o Extrato de Contrato, em resumo, no Diário Oficial;
- 14.1.7 Designar um servidor como gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas conforme previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.



# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Carpina - PE, para nele dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias resultantes da execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, para um só efeito jurídico, na presença das testemunhas que também assinam.

Carpina - PE, 18 de janeiro de 2020.

# FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CARPINA Contratante WEDJA OLIVEIRA DE SOUSA Gestora

ROJÃO COMERCIO DE COMBUSTIVVÉIS EIRELI CNPJ n°. 40.840.803/0001-79

Contratado

<b>Testemunhas:</b>			
Nome:	/ 181		
CPF n°.			
Nome:			
CPF n°	7		